



APPROVADO  
Em 07/12/2020

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 07/12/2020

À Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 07/12/2020

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

### PROJETO DE LEI N. 63 / 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação de contratações administrativas temporárias, autorização de contratações emergenciais, e dá outras providências.”

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a(s) contratação(ões) ou prorrogação(ões), para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público inadiável, do(s) contrato(s) administrativo(s) firmado(s) na área da saúde, conforme regra(s) prevista(s) na(s) Lei(s) Municipal(is) nº 2797/2014, 2827/2015, 2861/2015, 2897/2016, 2902/2016, 2928/2016, 2956/2017, 2983/2017, 3006/2018, 3008/2018, 3041/2019, 3042/2019, 3062/2019, 3112/2019 e 3133/2020 para o(s) cargo(s) que segue(m):

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO
04	Agente(s) de Combate a(s) Endemias	40 horas	RS 1.550,00*
01	Fiscal Sanitário	40 horas	RS1.067,19
06	Médico(s)	20 horas	RS6.013,28
02	Médico(s) Plantonista(s) por plantão (finais de semana)	24 horas	RS2.672,57
02	Médico(s) Plantonista(s) por plantão (finais de semana – suporte Pronto Atendimento)	12 horas	RS1.336,29
05	Médico(s) Plantonista(s) Por plantão (de 2º a 6º)	24 horas	RS2.004,43
05	Médico(s) Plantonista(s) Por plantão (de 2º a 6º - suporte Pronto Atendimento)	12 horas	RS1.002,21
02	Médico(s) Unidade(s) de Saúde	20 horas	RS6.013,28
02	Monitor(es) PIM	40 horas	RS2.182,30
01	Médico Revisor do Sistema Municipal de Saúde	20 horas	RS3.637,16
02	Enfermeiro(s)	40 horas	RS2.645,20

\*Piso definido pela Lei Federal nº 13.708/2018 promulgada em 23/10/2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a(s) contratação(ões) ou prorrogação(ões), para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público inadiável, do(s) contrato(s) administrativo(s) firmado(s) na área da saúde, conforme regra(s) prevista(s) na(s) Lei(s) Municipal(is) nº 2745/2014, 2837/2015, 2875/2016, 2911/2016, 2928/2016, 2956/2017, 2983/2017, 3006/2018, 3008/2018, 3041/2019, 3042/2019, 3062/2019, 3112/2019 e 3133/2020, para o atendimento ao **Programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF)**, para o(s) cargo(s) que segue(m):

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO
17	Agente(s) Comunitário(s) de Saúde	40 horas	RS1.550,00*
03	Enfermeiro(s)	40 horas	RS2.645,20
03	Técnico(s) de Enfermagem	40 horas	RS1.414,45

\*Piso definido pela Lei Federal nº 13.708/2018 promulgada em 23/10/2018.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a(s) contratação(ões) ou prorrogação(ões), para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público inadiável, do(s) contrato(s) administrativo(s) firmado(s) na área da saúde, conforme regra(s) prevista(s) na(s) Lei(s) Municipal(is) nº 3007/2018, 3012/2018, 3043/2019, 3044/2019, 3052/2019, 3053/2019, 3080/2019, 3112/2019 e 3133/2020, para o(s) cargo(s) que segue(m):

QTD	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO
03	Auxiliar(es) de Farmácia	40h	RS1.167,89
13	Atendente(s) de Saúde	40h	RS1.049,12
01	Técnico de Enfermagem	40h	RS1.414,45
01	Enfermeiro	40h	RS2.645,20
02	Assistente(s) Social(is)	30h	RS2.517,90
01	Psicólogo	30h	RS2.182,30
03	Auxiliar(es) em Saúde Bucal	40h	RS1.468,77

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a(s) contratação(ões) ou prorrogação(ões), para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público inadiável, do(s) contrato(s) administrativo(s) firmado(s) na área da saúde, conforme regra(s) prevista(s) na(s) Lei(s) Municipal(is) nº 3063/2019, 3112/2019 e 3133/2020, para o(s) cargo(s) que segue(m):

QTD	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO
10	Técnico(s) de Enfermagem	40h	RS1.414,45
05	Enfermeiro(s)	40h	RS2.645,20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a(s) contratação(ões) ou prorrogação(ões), para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público inadiável, do(s) contrato(s) administrativo(s) firmado(s) na área da saúde, conforme regra(s) prevista(s) na(s) Lei(s) Municipal(is) nº 3123/2020 e 3146/2020, para o(s) cargo(s) que segue(m):

QTD	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
01	Médico	20h	RS6.013,28	RS209,00
07	Enfermeiro(s)	40h	RS2.645,20	RS209,00
06	Técnico(s) em Enfermagem	40h	RS1.414,45	RS209,00
02	Servente(s)	40h	RS1.049,12	RS209,00
04	Fiscal(is) Sanitário(s)	40h	RS1.067,19	RS209,00

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a(s) contratação(ões) ou prorrogação(ões), para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público inadiável, do(s) contrato(s) administrativo(s) firmado(s) na área da saúde, conforme regra(s) prevista(s) na(s) Lei(s) Municipal(is) nº 3126/2020, para o(s) cargo(s) que segue(m):

QTD	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
08	Recepcionista	40h	RS1.049,12	RS209,00

**Parágrafo único**- As atribuições deste cargo consistem em realizar o controle de público nas Unidades de Saúde, obedecendo os protocolos de distanciamento social e capacidade máxima de pessoas, bem como para realizar a orientação sanitária relacionada a utilização de álcool gel e de máscara de proteção ao adentrar os prédios públicos, bem como realizar a orientação em relação às demais medidas sanitárias necessárias no local.

**Art. 7º** Em caso de opção pela(s) prorrogação(ões), considerar-se-á(ão) autorizada(s) e válida(s) desde o último dia de vigência de cada um dos contratos firmados com base na legislação referida nesta Lei até o final do expediente do dia 30 de junho de 2021.

**Parágrafo único** - Em caso de contratação(ões) considerar-se-á(ão) autorizada(s) e válida(s) até o final do expediente do dia 30 de junho de 2021.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM XX DE DEZEMBRO DE 2020.

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**  
**- Prefeito Municipal -**

Registre-se e publique-se,

*Claudio Luis Ávila*  
*Secretário Municipal de Administração.*

JUSTIFICATIVA:

RUA DR. MONTEIRO, 199 - ARROIO GRANDE/RS - CEP: 96330-000  
FONE/FAX: (53) 32625000  
e-mail: [procuradoria@arroiogrande.rs.gov.br](mailto:procuradoria@arroiogrande.rs.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a esta Casa Legislativa, o presente projeto de lei visando autorização para a prorrogação da contratação temporária de pessoal à área da saúde, imprescindível à manutenção ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Portaria nº 188/GM/MS.

A necessidade reside no fato de que ainda vivenciamos momento de indefinição acerca do COVID-19, de modo que casos de contaminação apresentaram considerável elevação nesse mês de dezembro, e em razão disso, se mostra necessária a manutenção de pessoal da área da saúde em prol do enfrentamento da pandemia, que se apresenta no momento com maior incidência em nossa cidade, região e Estado.

Como é de conhecimento público e notório, a população não está imune, tanto que até 02/12/20, já tivemos, no total, 298 casos confirmados de contaminação, dentre os quais, 03 óbitos; atualmente, contamos com 95 casos ativos e 04 internações, sendo três em leitos de enfermaria e 1 em UTI; em razão disso, necessário se mostra manter o reforço da rede de atenção para atendimento aos casos ativos e os que surgirem, em prol da saúde da população local, já tão abalada por conta de vivenciar cerca de dez meses de pandemia.

Destaque-se, por necessário, que o art. 73, V, da Lei Federal nº 9.504/1997 prevê condutas que são vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral, dentre elas, a contratação de pessoal nos três meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade do ato. Contudo, a alínea “d” do mesmo dispositivo legal traz como exceção àquela vedação a “contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo”.

O conceito de serviço público essencial, de que trata a lei eleitoral, deve ser interpretado de maneira restritiva, exigindo que os serviços públicos a serem prestados sejam realmente inadiáveis, justamente para abarcar os casos relacionados à sobrevivência, saúde ou segurança pública. O Tribunal Superior Eleitoral – TSE, para conceituar a essencialidade do serviço público, para fins do artigo 75, V, “d”, utiliza, por analogia, a regra do artigo 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 7.783/1989 (Lei de Greve), que assim preceitua: “são necessidades





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

inadiáveis da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população”. Nesse sentido, a título exemplificativo, o TSE reconheceu como serviço público essencial e inadiável a ocorrência de “surto de dengue” (AC n. 4.248, de 20.5.2003, rel. Min. Fernando Neves). Desse modo, a situação emergencial que se instalou, nos entes da Federação, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), enquadra-se no conceito de serviço público essencial, porquanto coloca em perigo iminente a sobrevivência e a saúde de todos os cidadãos, e, por esse motivo, o presente PL encontra-se em consonância com a interpretação que vem sendo dada pela jurisprudência eleitoral, acerca das exceções às proibições.

Assim, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado, em caráter de urgência, em deliberação extraordinária, em razão da urgência que ronda tal questão de saúde pública.



**Luis Henrique Pereira da Silva**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

---

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 63 /2020 (Do Poder Executivo)

“Dispõe sobre a prorrogação de contratações administrativas temporárias, autorização de contratações emergenciais e dá outras providências”

I – Relatório

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na artigo 54, III, da Lei Orgânica Municipal, encaminhou o presente PL 63/2020, postulando autorização desta Casa Legislativa para a prorrogação de contratações administrativas temporárias, autorização de contratações emergenciais e dos contratos nos termos das Leis sob nº 2797/2014, 2827/2015, 2861/2015, 2897/2016, 2902/2016, 2928/2016, 2956/2017, 2983/2017, 3006/2018, 3008/2018, 3041/2019, 3042/2019, 3062/2019, 3112/2019, 3133/2020, 2745/2014, 2837/2015, 2875/2016, 2911/2016, 3006/2018, 3007/2018, 3012/2018, 3043/2019, 3044/2019, 3052/2019, 3053/2019, 3080/2019, 3063/2019, 3123/2020, 3146/2020 e 3126/2020, para os cargos de agente e combate a endemias, fiscais sanitário, Médicos, enfermeiros, agente comunitário de saúde, técnicos de enfermagem, auxiliar de farmácia, atendentes de saúde, assistente social, psicólogo, auxiliar de saúde bucal, serventes, recepcionistas.

Aduz que se faz necessário em razão de que ainda persistem uma indefinição acerca do vírus COVID-19, de modo que a prorrogação dos contratos até 31/06/2021 torna-se imprescindível.

II – Análise.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras, artigo 54, III, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei disciplinadora.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE


Logo, o Projeto de Lei 63/2020 em análise, oriundo do Poder Executivo atende aos anseios da municipalidade, mostrando-se necessário nos termos e fundamentos apresentados.

III – Voto


Em face do exposto, revestindo-se o Projeto de Lei 63/2020, de forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, no mérito também deve ser acolhido.

Pelo supra exposto, os vereadores e membros da Comissão de Justiça e Redação, abaixo firmados, opinam pela aprovação do Projeto de Lei 63/2020.

Arroio Grande-RS, 07 dezembro de 2020.

  
Alexandre Cardozo da Silva  
Vereador PP

  
Mauro Nunes Telles  
Vereador PSDB

  
Sidney Jesus Mattos Bretanha  
Vereador PSB





Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 63 /2020 (Do Poder Executivo)

“Dispõe sobre a prorrogação de contratações administrativas temporárias, autorização de contratações emergenciais e dá outras providências”

I – Relatório

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na artigo 54, III, da Lei Orgânica Municipal, encaminhou o presente PL 63/2020, postulando autorização desta Casa Legislativa para a prorrogação de contratações administrativas temporárias, autorização de contratações emergenciais e dos contratos nos termos das Leis sob nº 2797/2014, 2827/2015, 2861/2015, 2897/2016, 2902/2016, 2928/2016, 2956/2017, 2983/2017, 3006/2018, 3008/2018, 3041/2019, 3042/2019, 3062/2019, 3112/2019, 3133/2020, 2745/2014, 2837/2015, 2875/2016, 2911/2016, 3006/2018, 3007/2018, 3012/2018, 3043/2019, 3044/2019, 3052/2019, 3053/2019, 3080/2019, 3063/2019, 3123/2020, 3146/2020 e 3126/2020, para os cargos de agente e combate a endemias, fiscais sanitário, Médicos, enfermeiros, agente comunitário de saúde, técnicos de enfermagem, auxiliar de farmácia, atendentes de saúde, assistente social, psicólogo, auxiliar de saúde bucal, serventes, recepcionistas.

Aduz que se faz necessário em razão de que ainda persistem uma indefinição acerca do vírus COVID-19, de modo que a prorrogação dos contratos até 31/06/2021 torna-se imprescindível.

II – Análise.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras, artigo 54, III, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei disciplinadora.



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto ao aspecto das finanças e do orçamento público municipal, apresenta-se em consonância com as exigências legais pertinentes.

Logo, o Projeto de Lei 63/2020 em análise, oriundo do Poder Executivo atende aos anseios da municipalidade, mostrando-se necessário nos termos e fundamentos apresentados.

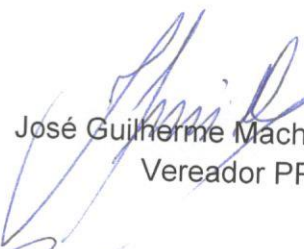
III – Voto


Em face do exposto, revestindo-se o Projeto de Lei 63/2020, de forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, no mérito deve ser acolhido.

Pelo supra exposto, os vereadores e membros da Comissão de Finanças e Orçamento, abaixo firmados, opinam pela aprovação do Projeto de Lei 63/2020.

Arroio Grande-RS, 07 de dezembro de 2020.

  
Oscar Schuster Neto  
Vereador PDT

  
José Guilherme Machado Müller  
Vereador PP

  
Itamar Botelho da Silva  
Vereador PP